



ATA DA 48ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

1 Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, às quatorze horas e vinte minutos, na
2 Casa do Baile, na Pampulha, localizada na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 751, na
3 Pampulha, em Belo Horizonte/MG, reuniu-se o Plenário do **Conselho de Arquitetura e Urbanismo**
4 **de Minas Gerais - CAU/MG** em sua Sessão Ordinária nº 48/2015, sob a **Presidência** de Vera
5 Maria Naves Carneiro Mascarenhas de Araújo, com a presença dos **Conselheiros Estaduais**: Ana
6 Paula Costa Andrade, Anna Luíza Souza Nery Reis, Dennison Caldeira Rocha, Jacques Alyson
7 Lazarotto, José Lopes Esteves, Júlio César De Marco, Júlio Guerra Torres, Luiz Cláudio Duarte de
8 Oliveira, Marília Palhares Machado, Mônica Maria Cadaval Bedê, Paulo Henrique Silva de Souza,
9 Roberto Pereira Andrade, Rose Meire Romano, Sérgio Myssior e Vera Therezinha de Almeida de
10 Oliveira Santos e do **Conselheiro Federal Suplente** José Antônio Assis de Godoy. **Como**
11 **convidada**, a Secretária Executiva Adjunta do Colegiado Permanente das Entidades de Arquitetos
12 e Urbanistas Rose Guedes de Souza. **Secretária do Plenário**: Márcia Cristina Pereira Ribeiro. **1.**
13 **ABERTURA**: A presidente **VERA ARAÚJO** agradeceu a presença de todos e, após verificação do
14 quórum, iniciou a sessão plenária. **2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO**: A
15 presidente **VERA ARAÚJO** solicitou que todos, de pé, ouvissem a execução do Hino Nacional
16 Brasileiro. **3. EXTRATO DE EVENTOS E CORRESPONDÊNCIAS**: A presidente **VERA ARAÚJO**
17 informou que os principais eventos que contaram com a representação do CAU/MG e que as
18 correspondências recebidas e encaminhadas pelo Conselho encontravam-se relacionadas no
19 documento disponibilizado aos Conselheiros com o título "*Destaque de Correspondências*". **4.**
20 **COMUNICADOS**: **4.1. DA PRESIDÊNCIA**: A presidente **VERA ARAÚJO** destacou o significado da
21 realização da 48ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/MG no do Complexo Arquitetônico da
22 Pampulha, enquanto evento das comemorações do Dia do Arquiteto e Urbanista, conforme projeto
23 de Lei nº 2.381/2015, que propõe instituir oficialmente a data de 15 de dezembro como o Dia
24 Nacional do Arquiteto e Urbanista, proposta já aprovada na Comissão de Constituição e Justiça da
25 Câmara dos Deputados, em sessão realizada no dia 8 de dezembro de 2015, e encaminhada ao
26 Senado para apreciação, sendo a iniciativa da realização desta Plenária, também, uma forma de
27 apoio à candidatura do Complexo Arquitetônico da Pampulha como Patrimônio Cultural da
28 Humanidade, passando a comunicar que o Manual de Empregados do CAU/MG foi aprovado pelo
29 Conselho Diretor em reunião realizada no período da manhã, salientando que foi um trabalho em
30 conjunto da Comissão de Organização e Administração, da Gerência Jurídica, da Unidade de
31 Recursos Humanos e contribuições dos próprios funcionários, aproveitando da oportunidade para
32 apresentar o novo empregado do Conselho, o Assistente de Tecnologia da Informação Lázaro
33 Oliveira, aprovado no Concurso Público nº 01/2013, realizado pelo CAU/MG, dando-lhe as boas
34 vindas e desejando que fosse um tempo de aprendizado e contribuições para melhorias nas
35 atividades do Conselho, quando deu continuidade à solenidade, convocando os presidentes das
36 Entidades que compõem o CEAU - Colegiado Permanente de Entidades dos Arquitetos e



37 Urbanistas a compor a mesa, sendo eles: a Diretora de Relações Institucionais da ABAP-MG -
38 Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas – Núcleo Minas Gerais e também presidente do
39 IAB-MG - Instituto dos Arquitetos do Brasil Departamento de Minas Gerais, a arquiteta e urbanista
40 Rose Guedes; o presidente do GEMARQ - Grupo de Empresas Mineiras de Arquitetura e
41 Urbanismo, o arquiteto e urbanista Danilo Batista e o presidente do SINAENCO/MG - Sindicato das
42 Empresas de Arquitetura e Engenharia, Flávio Krollman, justificando a ausência dos presidentes da
43 ABEA e do SINARQ/MG, tendo ressaltado a importância do CEAU para o CAU/MG, que tem
44 funções propositivas e consultivas para questões relativas a discussões e manifestações sobre
45 assuntos de interesse da profissão; ampliação de interlocução com os demais CEAU's do país;
46 proposição de resoluções de interesse geral da arquitetura e urbanismo em benefício da sociedade;
47 política de formação, especialização e atualização de conhecimentos dos arquitetos e urbanistas;
48 ações conjuntas do CAU com as entidades de arquitetos e urbanistas no Estado e planejamento
49 estratégico do CAU, pontuando que conta com a parceria de cada um deles para o desenvolvimento
50 de projetos que visem a valorização da arquitetura e do urbanismo em Minas Gerais, passando a
51 palavra para cada um dos representantes para uma breve apresentação das intenções para 2016,
52 após o que, o anfitrião, o Chefe da Divisão da Casa do Baile, Arquiteto e Urbanista Tiago Carvalho,
53 fez uma apresentação sobre a exposição que se realiza no local, convidando todos os presentes
54 para uma visita às obras expostas no hall de entrada, sendo a composição da mesa desfeita e,
55 após um intervalo para se tratar questões relacionadas ao equipamento de som e gravação desta
56 sessão, os coordenadores das comissões foram convidados a compor a mesa, sendo eles:
57 Coordenador Adjunto da Comissão de Ensino, Arquiteto e Urbanista Júlio Guerra Torres,
58 Coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina, Arquiteta e Urbanista Marília Machado Palhares,
59 Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional, Arquiteta e Urbanista Rose Meire Romano, a
60 Coordenadora da Comissão de Organização e Administração, Arquiteta e Urbanista Vera
61 Therezinha de Almeida de Oliveira Santos, o Coordenador da Comissão de Planejamento e
62 Finanças, Arquiteto e Urbanista Dennison Caldeira Rocha e o Coordenador da Comissão de
63 Políticas Urbanas e Ambiental Sustentável, Arquiteto e Urbanista Sérgio Myssior, tendo sido a todos
64 dada a palavra para que apresentassem os relatos de suas comissões, sendo que a Secretária
65 Executiva do CEAU solicitou que fosse justificada a sua saída, devido a horário de voo para Brasília
66 para atender convite do CAU/BR. **5. ORDEM DO DIA:** A presidente **VERA ARAÚJO** pontuou a
67 necessidade de se começar a analisar os itens de pauta constantes na ordem do dia. **5.1. Projeto**
68 **de Deliberação Plenária para homologação da aprovação ad referendum da Presidência para**
69 **realização de reunião extraordinária da Comissão de Planejamento e Finanças no dia 30 de**
70 **novembro de 2015 – Origem: Presidência:** A presidente **VERA ARAÚJO** comunicou que a
71 reunião não foi realizada, ficando, assim, sem efeito a proposição deste quesito. **5.2. Projeto de**
72 **Deliberação Plenária para homologação da aprovação ad referendum da Presidência para**
73 **realização de reunião extraordinária da Comissão de Organização e Administração no dia 30**
74 **de novembro de 2015 – Origem: Presidência:** A presidente **VERA ARAÚJO** justificou a



75 realização da reunião, uma vez que já estava agendada uma reunião do Conselho Diretor no
76 mesmo dia, e devido à demanda de atividades da referida comissão e a possibilidade de redução
77 de custos com o deslocamento e diárias da Coordenadora da COA, conselheira Vera Therezinha de
78 Almeida de Oliveira Santos, tendo colocado a moção em votação, sendo aprovada, por
79 unanimidade, com **15 (quinze) votos favoráveis** dos conselheiros Ana Paula Costa Andrade, Anna
80 Luíza Souza Nery Reis, Dennison Caldeira Rocha, Jacques Alysson Lazzarotto, José Lopes
81 Esteves, Júlio Cesar De Marco, Júlio Guerra Torres, Luiz Cláudio Duarte de Oliveira, Marília
82 Palhares Machado, Mônica Maria Cadaval Bedê, Paulo Henrique Silva de Souza, Roberto Pereira
83 Andrade, Rose Meire Romano, Sérgio Myssior, Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos. **5.3.**
84 **Projeto de Deliberação Plenária para homologação da aprovação ad referendum da**
85 **Presidência para realização de reuniões extraordinárias da Comissão Ética e Disciplina, nos**
86 **dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2015 – Origem: Presidência:** A presidente VERA
87 ARAÚJO comunicou que o pedido para realizar as reuniões extraordinárias foi encaminhada pela
88 Coordenadora da CED justificando que foram agendadas oitavas nessas datas, tendo colocado a
89 moção em votação, **sendo aprovada, por unanimidade, com 15 (quinze) votos favoráveis** dos
90 conselheiros Ana Paula Costa Andrade, Anna Luíza Souza Nery Reis, Dennison Caldeira Rocha,
91 Jacques Alysson Lazzarotto, José Lopes Esteves, Júlio César De Marco, Júlio Guerra Torres, Luiz
92 Cláudio Duarte de Oliveira, Marília Palhares Machado, Mônica Maria Cadaval Bedê, Paulo Henrique
93 Silva de Souza, Roberto Pereira Andrade, Rose Meire Romano, Sérgio Myssior e Vera Therezinha
94 de Almeida de Oliveira Santos. **5.4. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO CAU/MG: 5.4.1.**
95 **Projeto de Deliberação Plenária de apreciação de recurso interposto ao processo de**
96 **fiscalização – Protocolo SICCAU nº 219359/2015 – Auto de Infração nº 100003949/2013 –**
97 **Conselheiro Relator Júlio Guerra Torres:** *Considerando empresa com atividade econômica*
98 *“Serviços de Arquitetura” sem registro no CAU; considerando que a Comissão de Exercício*
99 *Profissional, do CAU/MG, deliberou por manter o Auto de Infração lavrado com infração capitulada*
100 *no artigo 7º da Lei nº 12.378/2010 e penalidade no inciso X, do artigo 35, da Resolução nº 22 do*
101 *CAU/BR; considerando recurso interposto à decisão da Comissão de Exercício Profissional, foi*
102 *designado Conselheiro para análise e emissão de parecer sobre o referido requerimento, que o fez*
103 *como segue, nos seguintes termos: “Após análise do processo, concluo que a empresa regularizou*
104 *sua situação perante o CAU ao retirar a atividade de arquitetura do seu contrato social. Por ter sido*
105 *eliminado o fato gerador, propôs o cancelamento da multa e arquivamento do processo”, tendo a*
106 *presidente VERA ARAÚJO colocado em votação o parecer, que foi **aprovado, por unanimidade,***
107 **com 15 (quinze) votos favoráveis** dos conselheiros Ana Paula Costa Andrade, Anna Luíza Souza
108 Nery Reis, Dennison Caldeira Rocha, Jacques Alysson Lazzarotto, José Lopes Esteves, Júlio Cesar
109 De Marco, Júlio Guerra Torres, Luiz Cláudio Duarte de Oliveira, Marília Palhares Machado, Mônica
110 Maria Cadaval Bedê, Paulo Henrique Silva de Souza, Roberto Pereira Andrade, Rose Meire
111 Romano, Sérgio Myssior e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos. **5.4.2. Projeto de**
112 **Deliberação Plenária de apreciação de recurso interposto ao processo de fiscalização –**



113 **Protocolo SICCAU nº 209044/2014 – Auto de Infração nº 100006447/2014 – Conselheira**
114 **Relatora Anna Luíza de Souza Nery Reis.** Após apresentação dos fatos e do parecer, o
115 *conselheiro Júlio César De Marco pediu vistas ao processo* **5.4.3. Projeto de Deliberação Plenária**
116 **de apreciação de recurso interposto ao processo de fiscalização – Protocolo SICCAU nº**
117 **227549/2015 – Auto de Infração nº 100007041/2014 – Conselheiro Relator Júlio César De**
118 **Marco:** Após apresentação dos fatos e do parecer, a *conselheira Rose Meire Romano solicitou*
119 *vistas ao processo* **5.4.4. Projeto de Deliberação Plenária de apreciação de recurso interposto**
120 **ao processo de fiscalização – Protocolo SICCAU nº 202635/2014 – Auto de Infração nº**
121 **100006318/2014 – Conselheiro Relator Júlio César De Marco:** *Considerando empresa com*
122 *atividade econômica “Serviços de Arquitetura” sem registro no CAU; considerando que a Comissão*
123 *de Exercício Profissional, do CAU/MG, deliberou por manter o Auto de Infração lavrado com*
124 *infração capitulada no artigo 7º da Lei nº 12.378/2010 e penalidade no inciso X, do artigo 35, da*
125 *Resolução nº 22, do CAU/BR; considerando recurso interposto à decisão da Comissão de Exercício*
126 *Profissional, foi designado Conselheiro para análise e emissão de parecer sobre o referido*
127 *requerimento, que o fez como segue, nos seguintes termos: “Entendendo estar o fato gerador do*
128 *processo de fiscalização devidamente regularizado no atendimento dos interesses das áreas de*
129 *atuação da arquitetura e urbanismo e que a empresa, desde a aprovação da Lei nº 12.378/2010*
130 *nunca desempenhou atividade relativa a estas áreas, entendendo, também, estar, através deste*
131 *processo cumprida a função deste Conselho de informar o setor técnico e a sociedade em geral*
132 *sobre a especificidade dessas áreas de atuação e que o interessado passa a se posicionar mais pró*
133 *ativamente no desenvolvimento de atividades compartilhadas e conjuntas, concluo pelo*
134 *arquivamento do processo”, tendo a presidente* **VERA ARAÚJO** *colocado em votação o parecer,*
135 *que foi* **aprovado, por unanimidade, com 15 (quinze) votos favoráveis** *dos conselheiros Ana*
136 *Paula Costa Andrade, Anna Luiza Souza Nery Reis, Dennison Caldeira Rocha, Jacques Alysson*
137 *Lazzarotto, José Lopes Esteves, Júlio Cesar De Marco, Júlio Guerra Torres, Luiz Cláudio Duarte de*
138 *Oliveira, Marília Palhares Machado, Mônica Maria Cadaval Bedê, Paulo Henrique Silva de Souza,*
139 *Roberto Pereira Andrade, Rose Meire Romano, Sérgio Myssior e Vera Therezinha de Almeida de*
140 *Oliveira Santos.* **5.4.5. Projeto de Deliberação Plenária de apreciação de recurso interposto ao**
141 **processo de fiscalização – Protocolo SICCAU nº 194379/2014 – Auto de Infração nº**
142 **1000010176/2014 – Pedido de vista – Conselheiro Relator Júlio César de Marco:** *Considerando*
143 *Arquiteto e Urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada sem ter o devido*
144 *RRT; considerando que a Comissão de Exercício Profissional, do CAU/MG, deliberou por manter o*
145 *Auto de Infração lavrado com infração capitulada no artigo 45 da Lei nº 12.378/2010 e no inciso IV,*
146 *do artigo 35, da Resolução nº 22, do CAU/BR; considerando recurso interposto à decisão da*
147 *Comissão de Exercício Profissional, foi designado Conselheiro para análise e emissão de parecer*
148 *sobre o referido requerimento, que o fez como segue: “Após análise do processo e considerando a*
149 *situação de reincidência caracterizada com o fato de ter havido trânsito em julgado de processo no*
150 *qual houve infração capitulada no mesmo dispositivo legal relativo ao Responsável Técnico, concluo*



151 pela manutenção do Auto de Infração e aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento)
152 do valor vigente da respectiva taxa de RRT", tendo a presidente **VERA ARAÚJO** colocado em
153 votação o parecer, que foi **aprovado, por unanimidade, com 15 (quinze) votos favoráveis** dos
154 conselheiros Ana Paula Costa Andrade, Anna Luíza Souza Nery Reis, Dennison Caldeira Rocha,
155 Jacques Alysson Lazzarotto, José Lopes Esteves, Júlio Cesar De Marco, Júlio Guerra Torres, Luiz
156 Cláudio Duarte de Oliveira, Marília Palhares Machado, Mônica Maria Cadaval Bedê, Paulo Henrique
157 Silva de Souza, Roberto Pereira Andrade, Rose Meire Romano, Sérgio Myssior e Vera Therezinha
158 de Almeida de Oliveira Santos. **5.4.6. Projeto de Deliberação Plenária de apreciação de recurso**
159 **interposto ao processo de fiscalização – Protocolo SICCAU nº 209987/2014 – Auto de**
160 **Infração nº 100004523/2013 – Conselheiro Relator Dennison Caldeira Rocha:** *Considerando*
161 *empresa com atividade econômica “Serviços de Arquitetura” sem registro no CAU; considerando*
162 *que a Comissão de Exercício Profissional, do CAU/MG, deliberou por manter o Auto de Infração*
163 *lavrado com infração capitulada no artigo 7º da Lei nº 12.378/2010 e penalidade no inciso X, do*
164 *artigo 35, da Resolução nº 22, do CAU/BR; considerando recurso interposto à decisão da Comissão*
165 *de Exercício Profissional, foi designado Conselheiro para análise e emissão de parecer sobre o*
166 *referido requerimento, que o fez como se segue, nos seguintes termos: “Considerando que a*
167 *empresa apresentou recurso ao Plenário e no mesmo informou que providenciaria a alteração*
168 *contratual retirando a atividade de arquitetura e enviaria cópia ao CAU-MG nos próximos dias;*
169 *considerando que a empresa encontra-se inativa desde 2013; considerando verificação em 14 de*
170 *dezembro no sistema da Receita Federal, que o CNAE de arquitetura ainda consta no CNPJ,*
171 *concluo por manter o auto de infração e aplicação de multa de 5 (cinco) vezes o valor da anuidade”,*
172 tendo a presidente **VERA ARAÚJO** colocado em votação o parecer, que foi **aprovado, por**
173 **unanimidade, com 15 (quinze) votos favoráveis** dos conselheiros Ana Paula Costa Andrade,
174 Anna Luíza Souza Nery Reis, Dennison Caldeira Rocha, Jacques Alysson Lazzarotto, José Lopes
175 Esteves, Júlio Cesar De Marco, Júlio Guerra Torres, Luiz Cláudio Duarte de Oliveira, Marília
176 Palhares Machado, Mônica Maria Cadaval Bedê, Paulo Henrique Silva de Souza, Roberto Pereira
177 Andrade, Rose Meire Romano, Sérgio Myssior e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos.
178 **5.4.7. Projeto de Deliberação Plenária de apreciação de recurso interposto ao processo de**
179 **fiscalização – Protocolo SICCAU nº 225538/2015 – Auto de Infração nº 100007189/2014 –**
180 **Conselheiro Relator Dennison Caldeira Rocha:** *Considerando empresa com atividade econômica*
181 *“Serviços de Arquitetura” sem registro no CAU; considerando que a Comissão de Exercício*
182 *Profissional, do CAU/MG, deliberou por manter o Auto de Infração lavrado com infração capitulada*
183 *no artigo 7º da Lei nº 12.378/2010 e penalidade no inciso X, do artigo 35, da Resolução nº 22, do*
184 *CAU/BR; considerando recurso interposto à decisão da Comissão de Exercício Profissional, foi*
185 *designado Conselheiro para análise e emissão de parecer sobre o referido requerimento, que o fez*
186 *como se segue, nos seguintes termos: “Considerando que a empresa apresentou recurso ao*
187 *Plenário e no mesmo informou que providenciaria o fechamento da empresa ou a alteração*
188 *contratual retirando a atividade de arquitetura. Considerando que a empresa se encontra inativa*



189 desde 2012, considerando a verificação em 14 de dezembro no sistema que da Receita Federal,
190 que o CNAE de arquitetura ainda consta no CNPJ. Concluo por manter o auto de infração e
191 aplicação de multa de 5 (cinco) vezes o valor da anuidade", tendo a presidente **VERA ARAÚJO**
192 colocado em votação o parecer, que foi **aprovado, por unanimidade, com 15 (quinze) votos**
193 **favoráveis** dos conselheiros Ana Paula Costa Andrade, Anna Luíza Souza Nery Reis, Dennison
194 Caldeira Rocha, Jacques Alysson Lazzarotto, José Lopes Esteves, Júlio César De Marco, Júlio
195 Guerra Torres, Luiz Cláudio Duarte de Oliveira, Marília Palhares Machado, Mônica Maria Cadaval
196 Bedê, Paulo Henrique Silva de Souza, Roberto Pereira Andrade, Rose Meire Romano, Sérgio
197 Myssior e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos. **5.4.8. Projeto de Deliberação Plenária**
198 **de apreciação de recurso interposto ao processo de fiscalização – Protocolo SICCAU nº**
199 **266953/2015 – Auto de Infração nº 1000017190/2015 – Conselheiro Relator Luiz Cláudio**
200 **Duarte de Oliveira:** Considerando empresa com atividade econômica "Serviços de Arquitetura"
201 sem registro no CAU; considerando que a Comissão de Exercício Profissional, do CAU/MG,
202 deliberou por manter o Auto de Infração lavrado com infração capitulada no artigo 7º da Lei nº
203 12.378/2010 e penalidade no inciso X, do artigo 35, da Resolução nº 22, do CAU/BR; considerando
204 recurso interposto à decisão da Comissão de Exercício Profissional, foi designado Conselheiro para
205 análise e emissão de parecer sobre o referido requerimento, que o fez como se segue, nos
206 seguintes termos: "Após análise do processo, concluo que o Auto de Infração foi lavrado
207 devidamente contra a empresa. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, de acordo com o
208 artigo 24, §1º, da Lei nº12378/2010 é autarquia federal com autonomia administrativa que possui a
209 função de disciplinar o exercício e a profissão de arquitetura e urbanismo no Brasil, tendo como fim
210 salvaguardar a sociedade brasileira da má atuação da profissão. Tendo a empresa o CNAE 71.11-
211 1/00 "Serviços de Arquitetura" dentre as atividades econômicas desenvolvidas em seu CNPJ, esta
212 se encontra apta ao exercício da atividade profissional de arquitetura e urbanismo, e, portanto,
213 existe o risco eminente de dano ou prejuízo. No entanto, considerando que a empresa eliminou o
214 fato gerador retirando a atividade CNAE 71.11-1/00 "Serviços de Arquitetura", dentre as atividades
215 econômicas desenvolvidas em seu CNPJ, e considerando o princípio educativo da fiscalização
216 deste Conselho. Concluo por manter o Auto de Infração nº 1000017190/2015 lavrado contra a
217 empresa, mantendo, contudo, a condição de empresa infratora para fins de reincidência e retirada
218 da multa", tendo a presidente **VERA ARAÚJO** colocado em votação o parecer, que foi **aprovado**
219 **com 14 (quatorze) votos favoráveis** dos conselheiros Ana Paula Costa Andrade, Anna Luíza
220 Souza Nery Reis, Dennison Caldeira Rocha, Jacques Alysson Lazzarotto, José Lopes Esteves, Júlio
221 Guerra Torres, Luiz Cláudio Duarte de Oliveira, Marília Palhares Machado, Mônica Maria Cadaval
222 Bedê, Paulo Henrique Silva de Souza, Roberto Pereira Andrade, Rose Meire Romano, Sérgio
223 Myssior e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos e **01 (um) voto contrário** do conselheiro
224 Júlio César De Marco, **00 (zero) abstenções e 00 (zero) ausências.** **5.4.9. Projeto de Deliberação**
225 **Plenária de apreciação de recurso interposto ao processo de fiscalização – Protocolo**
226 **SICCAU nº 210003/2014 – Auto de Infração nº 1000004596/2013 – Conselheira Relatora Vera**



227 **Therezinha de Almeida de Oliveira Santos:** *Considerando empresa com atividade econômica*
228 *"Serviços de Arquitetura" sem registro no CAU; considerando que a Comissão de Exercício*
229 *Profissional, do CAU/MG, deliberou por manter o Auto de Infração lavrado com infração capitulada*
230 *no artigo 7º da Lei nº 12.378/2010 e penalidade no inciso X, do artigo 35, da Resolução nº 22 do*
231 *CAU/BR; considerando recurso interposto à decisão da Comissão de Exercício Profissional, foi*
232 *designado Conselheiro para análise e emissão de parecer sobre o referido requerimento, que o fez*
233 *como segue: "Após análise do processo concluo que o Auto de Infração foi lavrado devidamente,*
234 *uma vez que a empresa, ativa desde 2001, prestava somente serviços de arquitetura sem, contudo,*
235 *possuir registro no CREA. A regularização no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MG - se*
236 *deu somente após o recebimento do Auto de Infração, sendo que a empresa não se manifestou até*
237 *o recebimento da decisão da Comissão de Exercício Profissional. Com isso, concluo pela*
238 *manutenção do Auto de Infração e aplicação de multa no valor de 5 (cinco) vezes o valor vigente da*
239 *anuidade", tendo a presidente VERA ARAÚJO colocado em votação o parecer, foi **aprovado com***
240 **14 (quatorze) votos favoráveis** dos conselheiros Ana Paula Costa Andrade, Anna Luiza Souza
241 Nery Reis, Dennison Caldeira Rocha, Jacques Alysso Lazzarotto, José Lopes Esteves, Júlio Cesar
242 De Marco, Júlio Guerra Torres, Marília Palhares Machado, Mônica Maria Cadaval Bedê, Paulo
243 Henrique Silva de Souza, Roberto Pereira Andrade, Rose Meire Romano, Sérgio Myssior e Vera
244 Therezinha de Almeida de Oliveira Santos, **01 (uma) suspeição** do conselheiro Luiz Cláudio Duarte
245 de Oliveira, **00 (zero) abstenções** e **00 (zero) ausências**. **5.4.10. Projeto de Deliberação Plenária**
246 **de apreciação de recurso interposto ao processo de fiscalização – Protocolo SICCAU nº**
247 **253922/2015 – Auto de Infração nº 1000017400/2015 – Conselheira Relatora Ana Paula Costa**
248 **Andrade:** *Considerando empresa com atividade econômica "Serviços de Arquitetura" sem registro*
249 *no CAU; considerando que a Comissão de Exercício Profissional, do CAU/MG, deliberou por manter*
250 *o Auto de Infração lavrado com infração capitulada no artigo 7º da Lei nº 12.378/2010 e penalidade*
251 *no inciso X, do artigo 35, da Resolução nº 22 do CAU/BR; considerando recurso interposto à*
252 *decisão da Comissão de Exercício Profissional, foi designado Conselheiro para análise e emissão*
253 *de parecer sobre o referido requerimento, que o fez como se segue, nos seguintes termos: "Após*
254 *análise do processo, concluo pelo arquivamento do Auto de Infração lavrado contra a empresa, em*
255 *função da supressão de "serviços de arquitetura" do CNAE da empresa", tendo a presidente VERA*
256 **ARAÚJO** colocado em votação o parecer, que foi **aprovado, por unanimidade, com 15 (quinze)**
257 **votos favoráveis** dos conselheiros Ana Paula Costa Andrade, Anna Luiza Souza Nery Reis,
258 Dennison Caldeira Rocha, Jacques Alysso Lazzarotto, José Lopes Esteves, Júlio Cesar De Marco,
259 Júlio Guerra Torres, Luiz Cláudio Duarte de Oliveira, Marília Palhares Machado, Mônica Maria
260 Cadaval Bedê, Paulo Henrique Silva de Souza, Roberto Pereira Andrade, Rose Meire Romano,
261 Sérgio Myssior e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos. **7. ANIVERSARIANTES:** A
262 presidente **VERA ARAÚJO** parabenizou os conselheiros aniversariantes do mês de dezembro. **8.**
263 **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS DOS CONSELHEIROS:** A presidente **VERA ARAÚJO** justificou
264 as ausências dos conselheiros Cláudio de Melo Rocha, Letícia Soares de Miranda, Maria Elisa



265 Baptista, Marieta Cardoso Maciel e Mauro Santoro Campello e da Secretária Executiva do CEAU
266 Andrea Lúcia Vilella Arruda. **9. ENCERRAMENTO:** A presidente **VERA ARAÚJO** inquiriu os
267 presentes se havia mais colocações a serem feitas e não havendo, agradeceu a presença de todos
268 e deu por encerrada a quadragésima oitava reunião plenária ordinária do CAU/MG, às dezoito
269 horas, devendo se ressaltar que devido a problemas técnicos apresentados pela empresa
270 contratada para realizar o trabalho de reprodução e gravação de áudio, não foi possível realizar a
271 transcrição da reunião plenária, em sua totalidade. Esta Ata foi aprovada na Sessão Plenária
272 Ordinária nº 49/2016, realizada no dia dezoito de janeiro de dois mil e dezesseis.

273

274

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2015.

275

276

277


Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo
Presidente do CAU/MG

278

279

280

281

282

283


Márcia Cristina Pereira Ribeiro
Secretária do Plenário do CAU/MG